

Roteiro de Atuação do Promotor de Justiça - AGROTÓXICOS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CÍVEL, PROCESSUAL E DO CIDADÃO - CAOCPC

**ROTEIRO DE ATUAÇÃO DO
PROMOTOR DE JUSTIÇA - AGROTÓXICO**

BELÉM – PA
2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS SOCIAIS - CAODS

Rua João Diogo, 100 - 1º Andar - Cidade Velha - CEP: 66023-090 - Belém/PA
Fone: (91) 40063400

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

COORDENAÇÃO:

PROMOTORA DE JUSTIÇA ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional Cível, Processual e do Cidadão

PROMOTORA DE JUSTIÇA LIGIA VALENTE

Coordenadora Auxiliar do Centro de Apoio Operacional Cível, Processual e do Cidadão

PROMOTOR DE JUSTIÇA NADILSON PORTILHO

Coordenador Auxiliar do Centro de Apoio Operacional Cível, Processual e do Cidadão

COMISSÃO ELABORADORA:

Lorena Mendes Pacheco (Centro de Apoio Operacional Cível, Processual e do Cidadão)

José Orlando Sena do Rosário (Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar)

Maria do Carmo Andion Farias (Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar)

Soraia Marriba Soares Knez (Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar)

Thiago Rodrigues de Matos (Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar)

Ruth Campos

Projeto Gráfico e Editoração

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Catálogo na Publicação (CIP)
Ministério Público do Estado do Pará. Departamento de Administração.
Divisão de Biblioteca.
Sizete Medeiros do Nascimento

P221r Pará. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional Cível, Processual e do Cidadão

Roteiro de atuação do Promotor de Justiça - Agrotóxicos / Ministério Público do Estado do Pará. Centro de Apoio Operacional Cível, Processual e do Cidadão. - Belém: MPPA, 2022.

52p.

1. Ministério Público - Pará - Centro de Apoio Operacional Cível, Processual e do Cidadão. 2. Promotor de Justiça - Atuação. 3. Agrotóxicos. 4. Meio ambiente. 5. Direito Ambiental. I. Mattar Júnior, César Bechara - Procurador-Geral de Justiça. II. Queiroz, Ângela Maria Balieiro - Promotora de Justiça - Coordenadora - CAOCPC. III. Título.

CDDir: 341.413

SUMÁRIO

AGRADECIMENTO	7
1 APRESENTAÇÃO	9
2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS	10
2.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL	10
2.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL	10
3 RESPONSABILIDADES	11
4 AGROTÓXICOS: IMPACTO SOCIOAMBIENTAL	11
5 AGROTÓXICOS E MEIO AMBIENTE	13
6 PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA	16
7 ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICO E DE EMBALAGENS VAZIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS	18
8 DEVOLUÇÃO DE EMBALAGENS VAZIAS	19
9 AGROTÓXICOS X SAÚDE HUMANA	21
9.1 CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA DOS AGROTÓXICOS	21
9.2 DAS COMPETÊNCIAS	24
10 RASTREABILIDADE	27
10.1 DAS COMPETÊNCIAS	29
REFERÊNCIAS	30
ANEXOS	31
ANEXO I - FLUXOGRAMA DE ATUAÇÃO	33
ANEXO II - SUGESTÕES DE QUESITOS	34
ANEXO III - CONTRIBUIÇÃO DA ADEPARÁ PARA MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS	36
ANEXO IV - CONTATOS ÚTEIS	50

AGRADECIMENTO

Nesta oportunidade, agradecemos as contribuições dos representantes do Fórum Estadual de Combate ao Uso Indiscriminado e Impactos do Agrotóxico, especialmente a colaboração da Agência de Defesa Agropecuária do Pará na pessoa do Técnico Luis Guamá; da Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental do Estado do Pará na pessoa da Técnica Roberta Souza; do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará na pessoa da Técnica Layse Barbosa; do Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias na pessoa da Técnica Ana Telma Soares, da Diretoria de gestão Florestal e Agrossilvipastoril da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade na pessoa do técnico Paulo Lemos e da Seção de meio Ambiente do Instituto Evandro Chagas na pessoa da Técnica Vanessa Tavares.

Registra-se neste agradecimento a atuação dos Promotores de Justiça Fabia de Melo-Founier, Marco Aurélio Nascimento e Nilton Gurjão das Chagas que, em gestões anteriores, iniciaram os trabalhos nesta temática, fomentando o importante debate do uso indiscriminado e dos impactos do agrotóxico com a articulação de entidades estaduais e nacionais.

Por fim, agradecemos o apoio sempre irrestrito do nosso Procurador de Justiça Geral Cesar Nader Mattar Junior para o desenvolvimento das atividades deste Centro de Apoio e da finalização deste material que contempla um desejo de aprimoramento institucional contínuo em favor da sociedade.

1 APRESENTAÇÃO

Este Manual foi elaborado pelo Centro de Apoio Operacional Cível, Processual e do Cidadão (CAOCPC), com apoio do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar (GATI), coordenado pelo Centro de Apoio Operacional Técnico (CAOTEC), e contou com a contribuição das instituições integrantes do Fórum Estadual de Combate aos Impactos do uso dos Agrotóxicos.

O presente material de apoio tem como objetivo orientar a atuação dos promotores de justiça no combate ao uso indiscriminado de agrotóxicos e seus possíveis impactos socioambientais, de modo a evitar a degradação ambiental (contaminação do solo, corpos hídricos e poluição atmosférica), redução e controle do uso de agrotóxicos na produção rural (em particular, nas proximidades de áreas sensíveis, como vilas, comunidades tradicionais, escolas, e em áreas protegidas – APP, e próximo as áreas de produção orgânica e apicultura), bem como, da rastreabilidade a partir da comercialização de alimentos impróprios e nocivos à saúde da população, identificando aqueles com índice residual elevado de agrotóxico.

Sem a pretensão de esgotar um tema tão vasto, o manual busca apresentar, de forma clara e objetiva, os principais vetores para a atuação ministerial, no que tange à proteção da saúde da população exposta à agrotóxicos “consumidores, trabalhadores, populações vizinhas a área de aplicação, entre outros” e ao meio ambiente equilibrado, esclarecendo, sobretudo, as iniciativas já existentes por parte dos órgãos públicos e abrindo as portas para a colaboração permanente, sem prejuízo da eventual necessidade de intervenção jurisdicional.

2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

2.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 - dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Lei Federal 9.974 de 06 de junho de 2000 - Dispõe sobre a devolução de embalagens vazias de agrotóxicos, atribuindo responsabilidades a cada elo da cadeia produtiva

Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 - regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Resolução CONAMA 465/2014 - dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos.

2.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Lei nº 6.119, de 29 de abril de 1998 – Dispõe sobre a produção, a utilização, o comércio, o armazenamento, o registro de empresas, bem como a fiscalização sobre a utilização, o comércio, o armazenamento, o destino final de embalagens e resíduos e o transporte dos agrotóxicos, seus componentes e afins, no âmbito do Estado do Pará, serão regidos por esta Lei.

Decreto nº 4.856, de 01 de outubro de 2001 – Regulamenta a produção, a manipulação, a embalagem, o armazenamento, a comercialização, a pesquisa, a experimentação, a utilização, a importação, a exportação, a inspeção e fiscalização, o transporte e o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como de seus resíduos e embalagens, serão re-

gidos pela Lei nº 6.119, de 29 de abril de 1998, e por este Regulamento.

3 RESPONSABILIDADES

Responsabilidade Criminal Lei nº 9.605, Art. 56, de 12 de fevereiro de 1998 – Determina que produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica,perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos. Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Responsabilidade Administrativa, Art. 225, § 3º, da Constituição Federal de 1988 - Estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Responsabilidade Civil Lei nº 6.938, Art. 14, § 1º, de 31 de agosto de 1981- Preceituaque sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danoscausados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

4 AGROTÓXICOS: IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

De acordo com o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, define agrotóxicos como “produtos e componentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como

as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, desseccantes, estimuladores e inibidores de crescimento”.

Os agrotóxicos podem ser divididos em duas categorias:

a) Agrícolas: quando destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens e nas florestas plantadas - cujos registros são concedidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos Ministérios da Saúde e do Meio Ambiente (BRASIL, s.d.).

b) Não-agrícolas: quando destinados ao uso na proteção de florestas nativas, outros ecossistemas ou de ambientes hídricos, cujos registros são concedidos pelo Ministério do Meio Ambiente/Ibama, atendidas as diretrizes e exigências do MAPA e do Ministérios da Saúde; aqueles destinados ao uso em ambientes urbanos e industriais, domiciliares, públicos ou coletivos), no controle de pragas e no tratamento de água e ao uso em campanhas de saúde pública – cujos registros são concedidos pelo Ministério da Saúde/Anvisa, atendidas as diretrizes e exigências dos Ministérios da Agricultura e do Meio Ambiente (BRASIL, s.d.).

Embora a agricultura seja praticada pela humanidade há mais de dez mil anos, o uso intensivo de agrotóxicos para o controle de pragas e doenças das lavouras existe há pouco mais de 50 anos. Estes produtos foram desenvolvidos durante a Primeira Guerra Mundial e extremamente utilizados na Segunda Guerra Mundial, como armas químicas. Após o término da guerra, as empresas mudaram o uso para combate às chamadas “pragas” agrícolas e em controle de insetos que transmitem doenças. As indústrias químicas internacionais criaram subsidiárias produtoras de agrotóxicos no mundo todo, visando aproveitar as moléculas químicas desenvolvidas para fins bélicos.

No Brasil, as primeiras unidades produtivas de agrotóxicos se consolidaram por volta de 1975, através de uma série de políticas levada a cabo por diferentes governos, forçando a implementação da chamada “modernização da agricultura”. Se vinculava a obtenção de apoio financeiro governamental com a obrigatoriedade da compra de agrotóxicos pelos agricultores.

Mas foi na última década que o uso de agrotóxicos no Brasil assumiu as proporções mais assustadoras. Entre 2001 e 2008 a venda de venenos agrícolas no país saltou de pouco mais de R\$ 7 bilhões para mais R\$ 25 bilhões, quando alcançamos a triste posição de maior consumidor mundial de venenos. Nos últimos anos, enquanto o aumento do consumo mundial foi de 90%, este aumento no Brasil foi de 190%.

O Uso indiscriminado de agrotóxicos, em particular na Amazônia, tem se intensificado a partir da expansão de monoculturas, como a soja, a rizicultura, a produção de cítricos. Além do uso em culturas já consolidadas como o dendê e na pecuária (limpeza de pasto), o que tem gerado como consequência muitos impactos socioambientais negativos, com agravamento da saúde da população local, dos consumidores em geral e do meio ambiente, pela contaminação do solo, água, ar, flora e fauna.

Já é sabido que o uso de agrotóxico gera externalidades negativas no meio ambiente e na saúde humana, sendo que muitos desses impactos no longo prazo ainda são desconhecidos. Daí a importância da atuação das promotorias de justiça, principalmente em municípios paraenses que vem passando por uma ampla expansão da atividade agrícola de monoculturas associadas ao uso intensivo de agrotóxicos e fertilizantes.

5 AGROTÓXICOS E MEIO AMBIENTE

O modelo de desenvolvimento da agricultura adotado no Brasil - baseado no agronegócio em grandes extensões de terra, produzindo poucas culturas destinadas à exportação em grande escala, enfatizado a partir do final dos anos 1990 – tornou os agrotóxicos extremamente relevantes na economia (NAOE, 2016).

O uso de agrotóxicos polui diretamente o solo, a água e o ar e conseqüentemente pode afetar as diferentes formas de vida existentes nesses ambientes. É necessário entender a dinâmica desses produtos no sistema solo-água-atmosfera, assim como, o seu uso correto e as boas práticas agrícolas, incluindo o intervalo de segurança ou o período de carência, para prevenir a contaminação das pessoas e do ambiente.

A complexidade da avaliação do comportamento de um agrotóxico, depois de aplicado, deve-se à necessidade de se con-

siderar a influência dos agentes que atuam provocando seu deslocamento físico e sua transformação química e biológica. As substâncias sofrem processos físicos, ou químicos ou biológicos, os quais podem modificar as suas propriedades e influenciar no seu comportamento, inclusive com a formação de subprodutos com propriedades absolutamente distintas do produto inicial e cujos danos à saúde ou ao meio ambiente também são diferenciados (BRASIL, s.d.).

O maior risco está relacionado a dispersão de agrotóxicos no ambiente, onde a deriva é considerada um dos fatores mais impactantes e prejudiciais em relação à aplicação de agrotóxicos. Evitar ao máximo os riscos de deriva, protegendo áreas sensíveis, comunidades, vilas, escolas, outras lavouras, rios e demais ambientes é responsabilidade do proprietário. Nesse sentido é essencial contar com um profissional especializado, que saiba planejar as aplicações de modo a reduzir a deriva.

Além da deriva, perdas por volatilização, lixiviação e escoamento superficial e subsuperficial, são exemplos de transporte desses produtos no meio ambiente.

Além dos perigos que representam para a saúde, principalmente dos trabalhadores rurais, da população local que se encontram próximas as áreas agrícolas, sabe-se que os resíduos de agrotóxicos no ambiente contaminam o solo, ar e água e podem provocar diversos efeitos ecológicos indesejáveis causando o desequilíbrio na interação natural entre duas ou mais espécies. O uso dos agrotóxicos, pode causar estragos irreversíveis para o meio ambiente, decorrentes da perda da biodiversidade e de serviços ecossistêmicos.

DAS COMPETÊNCIAS

COMPETE À UNIÃO:

- Análise, aprovação e registro de agrotóxicos – por meio dos órgãos federais ligados à saúde, ao meio ambiente e à agricultura;
- Registro de produtos (Agrotóxicos) – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**;
- Classificação segundo a Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental (PPA) de Agrotóxicos e Afins e Avaliação de Risco Ambiental (ARA). O **IBAMA** - Classe I - Produto AL-

TAMENTE PERIGOSO ao meio ambiente; Classe II - Produto MUITO PERIGOSO ao meio ambiente; Classe III - Produto PERIGOSO ao meio ambiente e Classe IV - Produto POUCO PERIGOSO ao meio ambiente;

- Classificação de acordo com o nível de risco que oferecem e de danos que causam à saúde humana - **ANVISA**: IMPROVAVEL DE CAUSAR DANO (Categoria 5); POUCO TÓXICOS (Categoria 4), MEDIANAMENTE TÓXICOS (Categoria 3), ALTAMENTE TÓXICOS (Categoria 2) e EXTREMAMENTE TÓXICOS (Categoria 1).

- Controle e fiscalização: por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

- ✓ Dos estabelecimentos produtores, importadores e exportadores;

- ✓ Da produção, importação e exportação de agrotóxicos;

- ✓ Da pulverização aérea de agrotóxicos.

COMPETE AO ESTADO/MUNICÍPIOS:

POR MEIO DA ADEPARÁ

- Registro e fiscalização dos estabelecimentos de comercialização, armazenamento e prestação de serviços;

- Fiscalização da propriedade (armazenamento e aplicação terrestre) e

- Ordenamento e fiscalização de devolução e destinação adequada das embalagens vazias e dos produtos impróprios ou em desuso (obsoletos);

- ✓ Verificação da presença de contaminantes em produtos agrícolas, desde que ainda estejam no campo;

- ✓ Fiscalização do transporte interno de agrotóxicos

- ✓ Por meio dos órgãos ambientais (SEMAS/SMMA) – referente ao uso e consumo de agrotóxicos nas atividades rurais e da análise dos possíveis impactos negativos decorrentes da aplicação desses produtos.

- ✓ Licenciamento da atividade rural: Instrumentos de análise: O Licenciamento Ambiental/Atividade Rural – LAR; Relatório Ambiental Simplificado – RAS e o Plano de Controle Ambiental - PCA;

- ✓ Fiscalização do uso do produto (agrotóxicos) – poluição e/ou contaminação do meio ambiente (solo, água e atmosfera);
- ✓ Licenciamento ambiental dos postos e das centrais para recebimento das embalagens vazias e dos produtos obsoletos.

POR MEIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (SETOR VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE):

- Analisa a presença de contaminantes na água destinada para consumo humano, bem como em alimentos que já estejam em pontos de comercialização.
- Do Receituário Agrônomico: obrigatório para o uso de agrotóxicos na atividade agrícola, é o documento que irá orientar a pulverização agrícola. Ele contém a prescrição do uso do defensivo agrícola, conforme é feito o diagnóstico na lavoura. Por meio dele, se define qual será o objetivo da aplicação dos produtos na cultura — para controlar uma praga, combater uma doença, entre outros.
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA): verifica a regularidade da conduta do profissional subscritor da receita agrônômica, documento indispensável para a aquisição e aplicação de agrotóxicos.

6 PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA

O modelo de desenvolvimento da agricultura adotado no Brasil - baseado no agronegócio em grandes extensões de terra, produzindo poucas culturas destinadas à exportação em grande escala, enfatizado a partir do final dos anos 1990 – tornou os agrotóxicos extremamente relevantes na economia (NAOE, 2016).

O uso de agrotóxicos polui diretamente o solo, a água e o ar e consequentemente pode afetar as diferentes formas de vida existentes nesses ambientes. É necessário entender a dinâmica desses produtos no sistema solo-água-atmosfera, assim como, o seu uso correto e as boas práticas agrícolas, incluindo o intervalo de segurança ou o período de carência, para prevenir a contaminação das pessoas e do ambiente.

A pulverização agrícola é a distribuição de produtos químicos, como os agrotóxicos, em pequenas partículas na lavoura. A deriva é considerada um dos fatores mais impactantes e pre-

judiciais em relação à pulverização agrícola de agrotóxicos, tanto do ponto de vista socioambiental quanto econômico. As causas predominantes que provocam a deriva na aplicação de agrotóxicos estão relacionadas ao tamanho das gotas e as condições do vento (direção e a velocidade).

Sendo assim, trata-se de uma atividade que deve ser realizada de forma criteriosa, em conformidade com a prescrição dos produtos (receituário agrônomo), com pulverizadores, equipamentos próprios, que funcionam de forma manual ou automatizada. A aplicação dos produtos pode ser feita, por via terrestre ou aérea, seguindo as recomendações fornecidas pelo responsável técnico (profissional capacitado e habilitado).

A pulverização aérea tem um risco maior de deriva, devendo ser observada as possíveis áreas de influência (área diretamente afetada, de influência direta e de influência indireta) a fim de se estabelecer medidas mitigadoras que venham conter e/ou minimizar os impactos socioambientais nas áreas do entorno da propriedade rural onde será feita a aplicação do produto.

É importante promover a conscientização dos produtores rurais e profissionais da área sobre o uso racional dos agrotóxicos nas lavouras, bem como do uso dos equipamentos de proteção individual.

Destacam-se alguns pontos a serem observados pelo responsável técnico pela ocasião da aplicação do produto, principalmente no caso de pulverização aérea:

A dose: quantidade de ingrediente ativo que deve ser aplicada na lavoura. Geralmente, é medida em gramas ou litros por hectare.

O volume de aplicação: quantidade de calda a ser aplicada na lavoura de acordo com a cultura e o objetivo que se quer alcançar.

Tecnologia e métodos: considerando o risco de deriva e o entorno, equipamento de aplicação: tipo de pulverizador será utilizado na aplicação (aérea (avião, drone, helicóptero), terrestre (mecanizada, costal, entre outras)).

Cobertura a ser alcançada: quantidade de gotas da calda que

serão depositadas durante a pulverização. É definida de acordo com o tipo do produto e a própria arquitetura da planta.

Tamanho das gotas: *definidas de acordo com o modo de ação do agrotóxico (contato, ingestão, profundidade, fumigante ou sistêmico), condições climáticas do ambiente no momento da aplicação e as próprias características da lavoura.*

Bicos de pulverização: *utilizados em alguns tipos de pulverizadores, são escolhidos a partir da definição de qual deve ser o tamanho das gotas na pulverização.*

Pressão: *nível da pressão a ser feita no pulverizador, que define a vazão e o tamanho da gota da calda.*

Deriva: *quantidade do produto que não chega até o alvo, influenciada pelos fatores abióticos.*

Fatores abióticos: *vento, temperatura, umidade e outros aspectos físico-químicos, que podem influenciar no resultado da pulverização. Por isso, é importante levar em consideração quais serão as condições climáticas do dia no qual será feita a aplicação — assim, se regula o pulverizador de para que se aproveite melhor o produto.*

Época de aplicação: *fase do desenvolvimento da planta em que deve ser feita a pulverização agrícola.*

Modo de aplicação: *se por via aérea ou terrestre. É definido de acordo com a extensão e modo acesso à lavoura, bem como as próprias especificações do agrotóxico (a pulverização aérea, por exemplo, não é recomendada para produtos que ofereçam riscos mais graves à saúde dos seres humanos e do meio ambiente, pela fácil dispersão do produto pelo ar).*

Uso de EPI: *obrigatoriedade do uso de EPI durante a manipulação do produto (preparo e pulverização)*

7 ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICO E DE EMBALAGENS VAZIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS

No caso de uso de agrotóxicos a propriedade deve disponibilizar de um local apropriado para o armazenamento desses produtos e das embalagens vazias sem risco de causar contaminação ao meio ambiente, com algumas características: solo impermeável, e material não inflamável. Distante de produtos, como sementes, grãos, e/ou outros produtos e medicamentos. Esse local deve ser mantido fechado.;

Além do depósito na propriedade deve ser realizada a tríplíce lavagem (produtos dispersáveis em água) das embalagens vazias antes de serem armazenadas até a destinação final ambientalmente adequada – logística reversa. Produtos vendidos e/ou violados devem ser imediatamente devolvidos as revendas para que seja providenciada a devolução ao fornecedor.

8 DEVOUÇÃO DE EMBALAGENS VAZIAS

Os usuários de agrotóxicos têm a obrigação de devolver as embalagens vazias ou com resíduos no estabelecimento comercial em que foram adquiridas, podendo a devolução ser intermediada por centrais ou postos de recebimento de embalagens vazias ou com resíduos, conforme o disposto no art. 6º, §2º da Lei Federal n. 7.802/89 e o art. 53, §2º do Decreto Federal n. 4.074/2002. Os usuários devem efetuar essa devolução no prazo de até um ano da data da compra, podendo-se servir ainda dos mecanismos do Recebimentos itinerantes realizados por essas unidades de recebimento (Postos ou Centrais). Em se tratando de produtos dispersáveis em água, os usuários devem realizar a tríplíce lavagem das embalagens antes de proceder à devolução, seguindo todas as recomendações técnicas. No caso de produtos importados, a obrigação de devolução das embalagens vazias compete ao importador (art. 6º da Lei nº 7.802/89).

Cabe a ADEPARÁ fiscalizar quanto a destinação adequada de embalagens vazias: observando quanto a indicação dos pontos de recebimento (Centrais de Recebimento) e da realização de Retiradas Itinerantes e centrais de recebimento – envolvendo o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – inpEV, responsável pela gestão do Sistema Campo Limpo de Logística Reversa de embalagens de agrotóxicos.

As unidades de recebimento devem ser licenciadas (Resolução CONAMA nº 465/14) de acordo com a tipologia da unidade recebedora de embalagens vazias. Essas unidades são responsáveis por receber as embalagens vazias ou com resíduos e prepará-las para que a indústria fabricante, representada pelo inpEV, promova a destinação adequada, conforme estabelecido pela legislação. destinação poderá ser a reciclagem ou a incineração, por empresas autorizadas e licenciadas com exclusividade para essa atividade.

A Resolução CONAMA nº 465/2014 dispõe sobre os requisitos

e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos.

Para o licenciamento de postos e centrais, é imprescindível atender ao disposto no artigo 6º, inciso IV da referida Resolução.

UNIDADES DE RECEBIMENTO NO ESTADO DO PARÁ

1.UNIDADE CENTRAL PARAGOMINAS

Endereço: Rodovia PA 256, Km 03 s/n – Zona Rural - CEP: 68625-970
Gerenciador – ACAP (91) 3729-4622;

2.UNIDADE POSTO MOJUÍ DOS CAMPOS

Endereço: Rodovia BR 163, Km 21, Zona Rural
Gerenciador – ACAOP (93) 98807-8945;

3.UNIDADE POSTO REDENÇÃO

Endereço: Rodovia PA 287, Km75 s/n – CEP:68554-535
Gerenciador: ACREDIPAAR – (94) 99168-0667;

4.UNIDADE POSTO NOVO PROGRESSO:

Endereço Rodovia BR 163, KM 1002 – s/n Zona Rural
Gerenciador: ACASP (65) 8149-8875

5.UNIDADE POSTO MARABÁ

Endereço: Rodovia PA 150, Km12, Setor Industrial de Marabá
Gerenciador: ACIAMAR (94)2101-1818

6. UNIDADE POSTO ALTAMIRA:

Endereço: Loteamento Chácara Nova Vida - Estrada da Cachoeirinha – KM 04 - Lote 07 - s/n - Zona Rural - Altamira/ PA
Gerenciador: ACIART
Ainda não está em operação.

9 AGROTÓXICOS X SAÚDE HUMANA

Com o aumento do uso de agrotóxicos no País, o risco de exposição da população a partir do trabalho e da contaminação do meio ambiente, da água e dos alimentos também vem aumentando. Devido a sua toxicidade intrínseca, os agrotóxicos produzem efeitos deletérios à saúde humana que variam de acordo com o princípio ativo, a dose absorvida, a forma de exposição e as características individuais da pessoa exposta. As consequências descritas na literatura compreendem alergias; distúrbios gastrintestinais, respiratórios, endócrinos, reprodutivos e neurológicos; neoplasias; mortes acidentais; etc.. Além disso, os grupos mais suscetíveis a esses efeitos são trabalhadores, crianças, gestantes, lactentes, idosos e pessoas com problemas de saúde.

Desse modo, a exposição humana a agrotóxicos constitui um importante problema de saúde pública, a respeito do qual o setor Saúde tem ampliado constantemente sua atuação. A Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA) visa à execução de ações de saúde integradas, compreendendo a promoção à saúde, a vigilância, a prevenção e o controle dos agravos e das doenças decorrentes da intoxicação exógena por agrotóxicos.

9.1 CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA DOS AGROTÓXICOS

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) determina a classificação toxicológica a partir dos perigos dos agrotóxicos a saúde humana.

Em 31 de julho de 2019, a Anvisa publicou o novo marco regulatório para avaliação e classificação toxicológica de agrotóxicos e sobre as informações toxicológicas que devem conter nos rótulos e nas bulas, baseado no “Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos” (*Globally Harmonized System of Classification and Labelling of Chemicals - GHS*), através das Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs) nº 294 (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2019a) e nº 296 (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2019c).

O GHS foi elaborado pela ONU (Organização das Nações Unidas) com o objetivo de estabelecer uma base comum e coerente para a classificação e a comunicação dos perigos dos

produtos químicos e garantir que as informações estejam disponíveis para melhorar a proteção a saúde humana durante o manuseio, o transporte e a utilização desses produtos.

A partir deste novo marco regulatório publicado pela Anvisa, os agrotóxicos foram classificados conforme **Figura 1**. O novo padrão apresenta informações que antes não estavam disponíveis nos rótulos dos produtos, como a inclusão de frases de perigo, palavra de advertência e pictogramas na coluna direita do rótulo para deixar ainda mais claras as informações sobre a toxicidade dos defensivos.



Categoria 1 - Extremamente Tóxico
Classe de Perigo:
Oral: Fatal se ingerido
Dérmica: Fatal em contato com a pele
Inalatória: fatal se inalado



Categoria 2 - Altamente Tóxico
Classe de Perigo:
Oral: Fatal se ingerido
Dérmica: Fatal em contato com a pele
Inalatória: fatal se inalado



Categoria 3 - Moderadamente Tóxico
Classe de Perigo:
Oral: Tóxico se ingerido
Dérmica: Tóxico em contato com a pele
Inalatória: Tóxico se inalado



Categoria 4 - Pouco Tóxico
Classe de Perigo:
Oral: Nocivo se ingerido
Dérmica: Nocivo em contato com a pele
Inalatória: Nocivo se inalado



Categoria 5 - Pouco Tóxico
Classe de Perigo:
Oral: Pode ser perigoso se ingerido
Dérmica: Pode ser perigoso em contato com a pele
Inalatória: Pode ser perigoso se inalado



Não classificado - Não Classificado
Classe de Perigo:
Oral:
Dérmica:
Inalatória:



Figura 1. Novo marco regulatório para avaliação toxicológica de agrotóxicos baseado no “Sistema de Classificação Globalmente Unificado” (Globally Harmonized System of Classification and Labelling of Chemicals-CHS).

Fonte: Adaptado de Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (2019a, 2019b, 2019c).

9.2 DAS COMPETÊNCIAS

COMPETE AO ESTADO/MUNICÍPIOS:

Atuação Integrada da Vigilância em Saúde

VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

Visa o conhecimento e à detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que possam interferir na saúde humana, propondo medidas de prevenção e controle.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR:

A Saúde do Trabalhador estuda e intervém sobre as relações entre o trabalho e a saúde. Seus objetivos prioritários são a promoção e a proteção do trabalhador, traduzida nas ações de vigilância dos riscos presentes nos ambientes e nas condições de trabalho, bem como a vigilância dos agravos e das doenças deles decorrentes. Visto que grande parte da aplicação dos agrotóxicos concentra-se em torno de atividades laborais, as medidas relativas à redução da exposição ocupacional de trabalhadores devem ser uma das prioridades da VSPEA.

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:

A epidemiologia é uma das principais ferramentas de que a VSPEA dispõe para fornecer orientação técnica e informações oportunas para que os profissionais e os gestores decidam sobre a execução de ações de saúde relacionadas a agrotóxicos. Assim, a Vigilância Epidemiológica é responsável por identificar e avaliar o perfil das populações suscetíveis, verificando os fatores populacionais e ambientais que influenciam direta e indiretamente na ocorrência e no desfecho dos eventos em estudo, além de contribuir com o processo de notificação e investigação dos casos de intoxicação.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Realiza ações de controle e fiscalização na cadeia produtiva, incluindo o monitoramento de resíduos de agrotóxicos em alimentos, que são importantes para a implementação da VSPEA.

LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA:

Além de serem protagonistas no monitoramento de resíduos de agrotóxicos em matrizes ambientais, os laboratórios vinculados à rotina da vigilância complementam o diagnóstico e

a confirmação de casos e podem ser fonte de identificação de casos não notificados.

Os Laboratórios de Saúde Pública podem também realizar o monitoramento de resíduos de agrotóxicos em matrizes biológicas humanas em populações vulneráveis e intensamente expostas a agrotóxicos.

INTEGRAÇÃO COM A ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Apesar do desenvolvimento crescente da VSPEA, a atenção integral à saúde de populações expostas ou potencialmente expostas a agrotóxicos ainda é um desafio. Em face disso, é necessária a integração com a assistência, inserindo as ações em todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica, voltadas para a prevenção, a detecção, o diagnóstico, o tratamento e a notificação de doenças e agravos à saúde decorrentes de exposição a agrotóxicos. A referida ação poderia ser associada a capacitação, conscientização e convencimento dos profissionais de saúde, principalmente os profissionais da área médica, a diagnosticar e notificar os sintomas decorrentes da intoxicação por agrotóxicos.

FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

O comportamento epidemiológico da exposição humana a agrotóxicos e dos agravos relacionados a essa exposição pode ser observado nos registros dos sistemas de informação do SUS (Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan, Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – **SISAGUA**, Sistema de Informação de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Solo Contaminado – Sissolo, Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, Sistema de Informação Hospitalar – SIH, Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM, Sistema de Informação da Atenção Básica – Siab), além de informações da Previdência Social (Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade – Sabi, e Sistema Único de Benefícios – SUB) e de processos produtivos da região.

PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PERMANENTE:

A educação permanente em saúde tem como objetivo transformar as práticas profissionais e da própria organização do serviço, a partir da problematização do processo e da qualidade do trabalho. Para a eficiência da VSPEA, a necessidade de capacitação dos profissionais de saúde em relação à ex-

posição da população aos agrotóxicos deve ser identificada e suprida periodicamente.

Desenvolvimento da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos nos Municípios.

Por serem os principais executores das atividades de vigilância em saúde, os municípios são peças fundamentais na construção e no desenvolvimento da VSPEA. Somente com o envolvimento dos agentes municipais, é possível focar na prevenção e na promoção da saúde, interrompendo ou minimizando a evolução de agravos e doenças que reduzem a qualidade de vida das populações expostas ou potencialmente expostas a agrotóxicos.

PROMOÇÃO À SAÚDE

A VSPEA deve orientar suas ações para o favorecimento de escolhas saudáveis por parte dos sujeitos e das coletividades, desencadeando mecanismos que reduzam as situações de vulnerabilidade frente à exposição aos agrotóxicos. A percepção da agricultura e do sistema agroalimentar como atividades que repercutem nas condições de vida da população rural e urbana se configura como estratégia para fortalecer as propostas de promoção da saúde comunitária dos agentes sociais, ao resgate de saberes e práticas tradicionais e populares, além de promoção da qualidade de vida e sustentabilidade nos níveis ambiental, social e econômico. Outro conceito que baseia tanto a promoção à saúde quanto a agroecologia, e que deve ser considerado para orientar as ações de VSPEA, é o de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), definido como a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis. Entre as diretrizes de SAN, aparecem a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos no processo de produção de alimentos, a promoção da agricultura familiar e das práticas de agroecologia, assim como a promoção do consumo de alimentos saudáveis.

O modelo de desenvolvimento da agricultura adotado no Brasil - baseado no agronegócio em grandes extensões de

terra, produzindo poucas culturas destinadas à exportação em grande escala, enfatizado a partir do final dos anos 1990 – tornou os agrotóxicos extremamente relevantes na economia (NAOE, 2016).

10 RASTREABILIDADE

A Rastreabilidade pode ser definida como o conjunto de procedimentos que permite detectar a origem e acompanhar a movimentação de um produto ao longo da cadeia produtiva, mediante elementos informativos e documentos registrados, tem como base legal a Instrução Normativa Conjunta INC nº 2, de 7 de fevereiro de 2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), onde foram definidos os procedimentos para a aplicação da rastreabilidade ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) longo da cadeia produtiva dos produtos vegetais frescos destinados à alimentação humana, tendo a finalidade de monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos nesses produtos. A cadeia produtiva de produtos vegetais frescos é o fluxo da origem ao consumo de produtos vegetais frescos, abrangendo as etapas de produção primária, armazenagem, consolidação de lotes, embalagem, transporte, distribuição, fornecimento, comercialização, exportação e importação. Podemos, desta forma, definir como o conjunto de atividades que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final colocado à disposição dos consumidores.

10.1 DAS COMPETÊNCIAS

COMPETE À UNIÃO:

- MAPA e ANVISA (SUS) Monitorar os resíduos de agrotóxicos em produtos de origem vegetal.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- MAPA: Centros de Distribuição beneficiadores ou manipuladores, armazenadores atacadistas, importadores, consolidadores, *packing houses* (instalações onde as frutas são recebidas e processadas antes da distribuição no mercado).
- ANVISA: comércio varejista Programa de monitoramento PARA (Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos.)

COMPETE AO ESTADO/MUNICÍPIOS:

- Vigilâncias sanitárias (estadual e municipal): realizar a coleta dos alimentos no comércio varejista, seguindo programação que envolve seleção prévia dos pontos de coleta e das amostras a serem coletadas.

O PROGRAMA DE ANÁLISE DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS EM ALIMENTOS – PARA

- É uma ação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), coordenado pela Anvisa e executado em conjunto com órgãos estaduais/municipais de vigilância sanitária e com os Laboratórios Centrais de Saúde Pública (Lacen).
- O Programa tem como principal objetivo monitorar resíduos de agrotóxicos em alimentos de origem vegetal, visando mitigar o risco à saúde decorrente da exposição a essas substâncias pela dieta, mediante avaliação do cenário de irregularidades e risco à saúde, a partir dos resultados das análises das amostras coletadas. As atividades do PARA possuem abrangência nacional e foram estruturadas de forma que sejam coletados alimentos de origem vegetal em todas as Unidades Federativas (UFs).
- Por meio do monitoramento realizado pelo PARA, é possível avaliar se, na prática, a aplicação dos agrotóxicos está sendo realizada de forma adequada, ou seja, se são respeitadas as Boas Práticas Agrícolas. A partir dos resultados obtidos pelo PARA, é possível avaliar se há casos em que os Limites Máximos de Resíduos estabelecidos foram extrapolados, se foram utilizados ingredientes ativos não autorizados ou proibidos, bem como se o consumo daqueles alimentos em que a concentração de resíduos de um determinado agrotóxico foi identificada representa risco agudo e/ou crônico aos seus consumidores. Nos casos em que riscos são identificados, a Anvisa e os demais entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária devem atuar na sua mitigação.

PRODUTOS VEGETAIS SUJEITOS A RASTREABILIDADE

Com a publicação da Instrução Normativa Conjunta INC nº 2, de 7 de fevereiro de 2018, foram definidos os procedimentos para a aplicação da rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva dos produtos vegetais frescos destinados à alimenta-

ção humana, tendo a finalidade de monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos nesses produtos.

IMPORTÂNCIA DA RASTREABILIDADE X CONSUMIDOR

A rastreabilidade de alimentos é uma tendência mundial. Os consumidores, cada vez mais conscientes de seus direitos, querem ter segurança sobre a procedência dos produtos que estão consumindo, priorizando alimentos saudáveis, com baixo impacto ambiental e que tenham características de boa qualidade.

Por meio do sistema de rastreabilidade é possível saber quando e onde um produto foi produzido, os insumos usados no cultivo, inclusive agrotóxicos, as informações sobre o caminho dos produtos à venda em supermercados.

ROTULAGEM DOS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL.

De acordo com o art. 6º da INC nº 2/2018, os produtos vegetais frescos ou seus envoltórios, suas caixas, sacarias e demais embalagens devem estar devidamente identificados de forma a possibilitar o acesso, pelas autoridades competentes, aos registros com as informações obrigatórias e documentais, observadas as legislações específicas sobre embalagens e rotulagem de produtos destinados à alimentação humana.

Essa identificação pode ser realizada por meio de etiquetas impressas com caracteres alfanuméricos, código de barras, *QR Code*, ou qualquer outro sistema que permita identificar os produtos de forma única e inequívoca.

O detentor do produto comercializado a granel, no varejo, deve apresentar à autoridade competente informação relativa ao nome do produtor ou da unidade de consolidação e o nome do país de origem.

REFERÊNCIAS

APRESENTAÇÃO: Registro e Fiscalização de Agrotóxicos e Afins. Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas Secretaria de Defesa Agropecuária.

APRESENTAÇÃO - Agrotóxico: conceito, histórico, usos e alternativas – CAO Ambiental.

BOLETIM de Pesquisa e Desenvolvimento: custos e benefícios do uso da pulverização aérea de agrotóxicos na agricultura. Embrapa, 2017.

DIRETRIZES Nacionais para a Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Brasília – DF, 2017.

GUIA de Reabilidade de Alimentos Vegetais - O PARA (Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos) no estado do RJ e a INC 02/18 do MAPA/ANVISA Orientações para as Vigilâncias Sanitárias Municipais do Estado do Rio de Janeiro 1ª Edição. Rio de Janeiro – RJ, 2020.

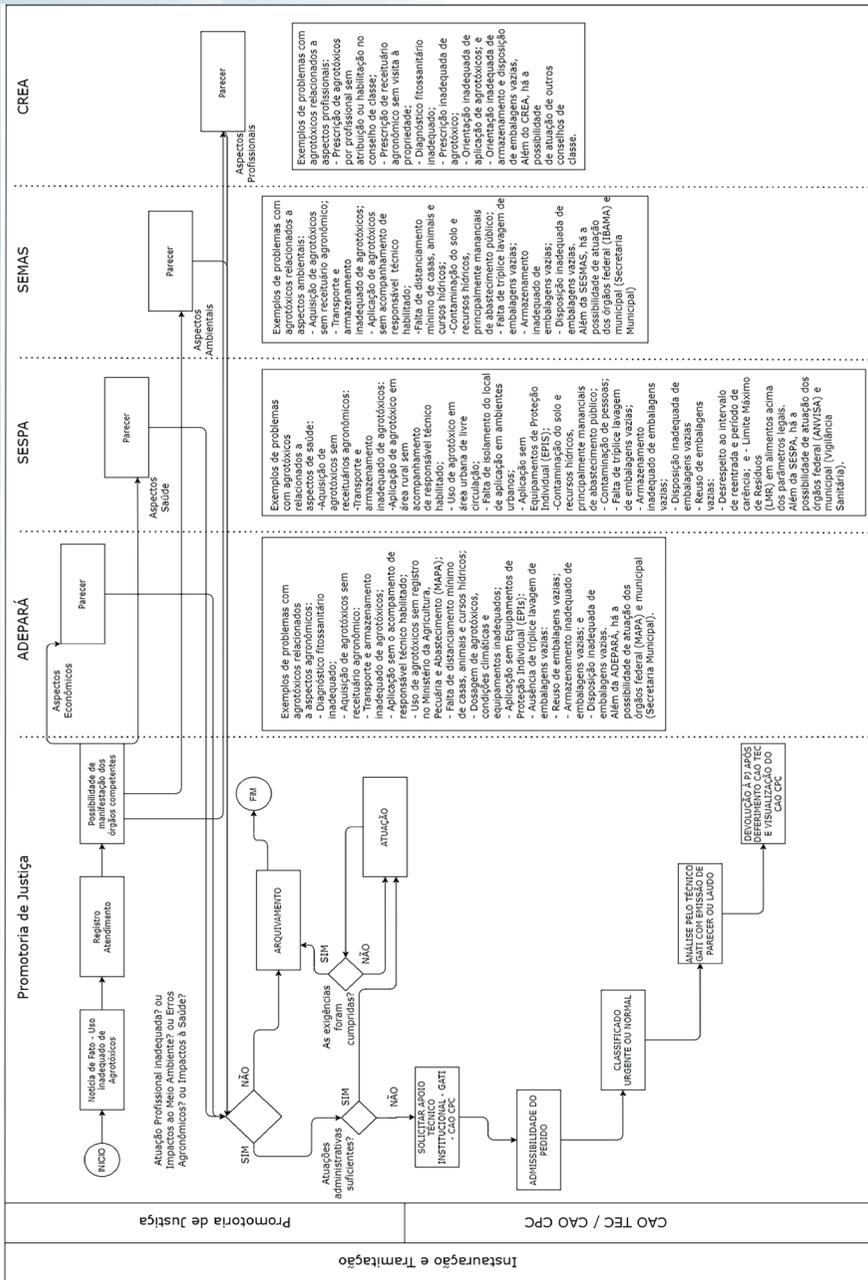
IMPACTO dos Agrotóxicos na alimentação, saúde e meio ambiente Oficina “Agrotóxicos: impactos e alternavas”. Facilitador: André Burigo – pesquisador e professor da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV/ Fiocruz) Eixo Meio Ambiente, Clima e Vulnerabilidades, 2016.

ROTEIRO de Atuação – Agrotóxicos. MPSP, 2018.

SOARES, Wagner Lopes; PORTO, Marcelo Firpo. Atividade agrícola e externalidade ambiental: uma análise a partir do uso de agrotóxicos no cerrado brasileiro. Ciência e Saúde Coletiva, v.12, 2007.

ANEXOS

ANEXO I - FLUXOGRAMA DE ATUAÇÃO



ANEXO II

SUGESTÕES DE QUESITOS

I - APLICAÇÃO TERRESTRE:

1. Identificação da localização da propriedade: com coordenadas geográficas
2. Qual a cultura cultivada na propriedade que foi aplicado o agrotóxico?
3. Quando se deu o evento? Houve denuncia de deriva?
4. Quais os agrotóxicos utilizados na propriedade? Os produtos são registrados? Identificar o responsável técnico pela aplicação, se possível, anexar cópia do receituário agrônômico e da nota fiscal do agrotóxico utilizado;
5. Qual (is) produto(s) foi (ram) utilizado(s): inseticida, herbicida, fungicida. Se possível indicar o nome do(s) produto(s).
6. Identificar a área pulverizada (tamanho da área, coordenadas geográficas). Se possível com a caracterização do entorno da área pulverizada (se existe residências, escola ou outras atividades agrícolas no entorno);
7. A pulverização está ocorrendo próximo a áreas naturais ou protegidas (áreas de preservação permanente, cursos d'água, áreas úmidas, reservas legais, etc.)? Qual(is) tipo(s) de área(s)? A que distância?
8. Há indícios de contaminação por agrotóxicos dos recursos hídricos, do solo, da flora ou da fauna?
9. Há indícios de mortandade de fauna ou flora em razão da aplicação indevida de agrotóxicos?
10. Há indícios ou relatos de intoxicação de seres humanos?
11. Há necessidade da realização de análises laboratoriais para verificação de resíduos de agrotóxicos na água, solo e/ou nos produtos alimentícios na propriedade?
12. O órgão ambiental licenciador da atividade rural foi acionado? Quais medidas foram adotadas?
13. Outras observações e recomendações pertinentes para agrotóxicos.

II - PULVERIZAÇÃO AÉREA

1. Identificação da localização da propriedade: com coordenadas geográficas
2. Foi realizada pulverização aérea? Identificar as áreas atingidas pela deriva indicando as áreas direta e indiretamente afetadas (fazer croqui);
3. Qual o produto agrotóxico aplicado na cultura? Os produtos são registrados? Identificar o responsável técnico pela aplicação e, se possível, anexar

cópia do receituário agronômico e da nota fiscal do agrotóxico utilizado;

4. A aeronave é particular ou de empresa? Qual a empresa de aviação? A empresa possui registro no Ministério da Agricultura? Se possível, informar o prefixo do avião que realizou a pulverização e anexar o planejamento operacional e o relatório de aplicação do dia em que foi realizada a aplicação;

5. Há indícios de contaminação por agrotóxicos de comunidades (tradicionais ou não) dos recursos hídricos, do solo, da flora ou da fauna? Informar as áreas atingidas pela deriva;

6. Há indícios de mortandade de fauna ou flora em razão da aplicação indevida de agrotóxicos?

7. O pátio de descontaminação está impermeabilizado: Há tanques de neutralização e lagoa de decantação?

8. A pulverização está ocorrendo próximo a áreas naturais ou protegidas (áreas de preservação permanente, cursos d'água, áreas úmidas, reservas legais, etc.)? Qual(is) tipo(s) de área(s)? A que distância?

9. Foi informado ao MAPA sobre o evento?

10. Quais medidas foram adotadas pelo proprietário para contenção dos danos?

11. O órgão ambiental licenciador da atividade rural foi acionado? Quais medidas foram adotadas?

III - DEVOLUÇÃO DE EMBALAGENS:

1. O armazenamento dos produtos e das embalagens vazias está sendo realizado de forma adequada?

2. O proprietário possui os comprovantes de entrega, receitas agronômicas e notas fiscais de compra dos produtos?

3. As unidades de recebimento estão licenciadas pelo órgão ambiental e credenciadas ao inPEV?

4. Existe um cronograma de recebimento de embalagens vazias? Está sendo executado conforme planejado?

ANEXO III
CONTRIBUIÇÃO DA ADEPARÁ PARA MANUAL
DE FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS

FISCALIZAÇÃO EM REVENDAS DE AGROTÓXICOS

ITENS DE FISCALIZAÇÃO:

FISCALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1. Certificado de Registro
2. Controle de estoque
3. Notas fiscais de vendas e as respectivas receitas agronômicas

FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS (Por amostragem)

4. Verificar se os produtos agrotóxicos estão cadastrados na ADEPARA.
5. Rótulo da embalagem legível
6. Arrumação das embalagens
7. Embalagens violadas
8. Embalagens com vazamento
9. Validade dos produtos
10. Fracionamento
11. Produtos ilegais (contrabandeados/pirateados/clandestinos)

FISCALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS

12. Especificações do depósito

GERÊNCIA DE AGROTÓXICOS

ITENS DE FISCALIZAÇÃO EM REVENDAS:

FISCALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS:

4. Certificado de Registro
5. Controle de estoque
6. Notas fiscais de vendas e as respectivas receitas agronômicas

FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS (Por amostragem)

4. Verificar se os produtos agrotóxicos estão cadastrados na ADEPARA.
13. Rótulo da embalagem legível
14. Arrumação das embalagens
15. Embalagens violadas
16. Embalagens com vazamento
17. Validade dos produtos
18. Fracionamento
19. Produtos ilegais (contrabandeados/pirateados/clandestinos)

FISCALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS

13. Especificações do depósito

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO EM REVENDAS

FISCALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

NOTA: As redações e os enquadramentos abaixo descritos deverão ser usados para emissão dos autos de infração e dos demais termos, com EXCESSÃO do TERMO DE FISCALIZAÇÃO.

1. Solicitar o **certificado de registro** na ADEPARÁ (deve ficar exposto) – Caso não apresentem – AUTUAR.

Redação: comercializar e armazenar agrotóxicos, seus componentes e afins em estabelecimentos que não estejam registrados nos órgãos competentes;

Enquadramento: Art. 19, inciso II, da Lei Est. 6.119/98

2. Verificar se o **controle de estoque** está sendo feito. Não esquecer que as revendas devem encaminhá-los para ADEPARA semestralmente até 15/07 e 15/01 referente ao 1º e 2º semestre respectivamente – Caso não apresentem – AUTUAR.

Redação: comercializar, armazenar agrotóxicos, seus componentes e afins em desacordo com as disposições desta Lei, de sua regulamentação e das instruções normativas posteriores.

Enquadramento: Art. 19, inciso I da Lei Est. 6.119/98

3. Solicitar notas fiscais de venda e as respectivas receitas agronômicas – Devem ser solicitadas 3 (três) notas fiscais, junto com as respectivas receitas, emitidas no mês que antecedeu a fiscalização.

- Checar se nas NFs está descrito o endereço para devolução das EVs - Caso não haja – AUTUAR

Redação: Omitir informações ou prestá-las de forma incorreta às autoridades registrantes e fiscalizadoras.

Enquadramento: Art. 54, parágrafo segundo combinado Art. 85, inciso III do Decreto (Federal) 4.074 de 04/01/2002

- Checar a presença das Receitas Agronômicas e se correspondem as NFs apresentadas – Caso não sejam apresentadas ou não correspondam as NFs - AUTUAR

Redação: comercializar agrotóxicos e afins sem receituário ou em desacordo com o mesmo;

Enquadramento: Art. 19, inciso VII da Lei Est. 6.119/98

FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS (Por amostragem)

4. Verificar se os produtos estão cadastrados na ADEPARA – Caso não

estejam - AUTUAR

Redação: produzir, acondicionar, armazenar, importar, exportar, transportar, comercializar, manipular e utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins em desacordo com as disposições desta Lei, de sua regulamentação e das instruções Normativas posteriores;

Enquadramento: Art. 19, inciso I da Lei Est. 6.119/98

5. Verificar se o **rótulo da embalagem** está visível, fácil de ler? Ou está manchado, borrado? – Caso esteja difícil a identificação do produto AUTUAR e SUSPENDER as vendas do produto. Intimar revenda a devolver os produtos à empresa Titular do Registro e comprovar, mediante apresentação da NF de simples remessa. Fiscal define prazo para devolução.

Redação: produzir, acondicionar, armazenar, importar, exportar, transportar, comercializar, manipular e utilizar agrotóxicos seus componentes e afins em desacordo com as disposições desta Lei, de sua regulamentação e das instruções normativas posteriores.

Enquadramento: Art. 19, Inciso I da Lei 6.119/98

6. Verificar se os **agrotóxicos estão isolados** dos demais produtos – Caso contrário - AUTUAR

Redação: “armazenar agrotóxicos, seus componentes e afins sem respeitar as condições de segurança, quando haja risco à saúde humana, dos animais e ao meio ambiente”

Enquadramento: Art. 19, inciso V da Lei Est. 6.119/98

7. Verificar se a **embalagem está violada**? Caso esteja, lavrar Auto de Infração, Termo de Condenação (Apreensão) e Termo de Fiel depositário.

OBS: Embalagem violada caracteriza fracionamento.

Redação: fracionar agrotóxicos e afins, com exceção do estabelecimento produtor;

Enquadramento: Art. 19, inciso VI da Lei Est. 6.119/98

8. Verificar se existe **vazamento** na (s) embalagem (ens) – Caso positivo lavrar Auto de Infração, Termo de Condenação (Apreensão) e Termo de Fiel Depositário.

Redação: “armazenar agrotóxicos, seus componentes e afins sem respeitar as condições de segurança, quando haja risco à saúde humana, dos animais e ao meio ambiente”

Enquadramento: Art. 19, inciso V da Lei Est. 6.119/98

9. Verificar a **validade** dos produtos - Caso hajam produtos vencidos - AUTUAR – lavar Auto de Infração, Termo de Condenação (Apreensão) e Termo de Fiel Depositário.

OBS: Neste caso cabe a ADEPARÁ providenciar o contato junto a empresa Titular de Registro, com vistas ao recolhimento das embalagens apreendidas pela fiscalização.

Redação: produzir, acondicionar, armazenar, importar, exportar, transportar, comercializar, manipular e utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins em desacordo com as disposições desta Lei, de sua regulamentação e das instruções Normativas posteriores;

Enquadramento: Art. 19, inciso I da Lei 6.119/98

10. Verificar se existe vestígio de **fracionamento** (embalagens abertas, presença de funil são indícios de fracionamento) – Em caso positivo AUTUAR - lavar auto de Infração, Termo de Condenação (Apreensão) e Termo de Fiel Depositário.

Redação: fracionar agrotóxicos e afins, com exceção do estabelecimento produtor;

Enquadramento: Art. 19, inciso VI da Lei Est. 6.119/98

OBS: nos itens 7, 8, 9,10 cabe a ADEPARÁ providenciar o contato junto a empresa Titular de Registro, com vistas ao recolhimento das embalagens apreendidas pela fiscalização. Importante destacar que a ADEPARÁ só pode INTIMAR as empresas Titulares do Registro caso os produtos possam ser identificados claramente.

11. Verificar a existência de **agrotóxicos ilegais** – Em caso positivo – AUTUAR – lavar Auto de Infração.

OBS: Produtos **piratas** são aqueles que tentam imitar os originais, **contrabandeados** são os que têm registro em outros países e entram no país ilegalmente, produtos **clandestinos** são os que não têm identificação ou se tem, mas falta o registro no MAPA.

Redação: “armazenar, comercializar agrotóxicos, seus componentes e afins em desacordo com as disposições desta Lei, de sua regulamentação e das instruções normativas posteriores”

Enquadramento: Art. 19, inciso I da Lei Est. 6.119/98

13. Caso o estabelecimento torne-se **INFIEL DEPOSITÁRIO (destinação indevida do produto apreendido):**

- **Lavar Auto de Infração (utilizar o Auto de Infração da Lei de Defesa Vegetal)**

Redação: tornou-se depositário infiel.
(Nome do Fiel Depositário)

Enquadramento: Art. 66, Inciso XIII da Lei Estadual 7.392/10

FISCALIZAÇÃO DO DEPÓSITO (armazenamento) –

OBS: As exigências abaixo relacionadas estão em conformidade com NBR 9843 -2 e 3 de setembro 2019, da ABNT

14. Verificar se o depósito está de acordo com as especificações abaixo:

- Depósito EXCLUSIVO para agrotóxicos;
- Depósitos deve ser construídos preferencialmente de alvenaria ou de materiais que não propaguem chamas ou permitam infiltrações;
- Instalações elétricas em bom estado (fios dentro de conduítes, de preferência embutidos na parede, interruptores para ligar/desligar lâmpadas instalados, preferencialmente, no lado de fora do depósito)
- Porta trancada com fechaduras que impeçam o acesso de pessoas estranhas, crianças e animais.
- Placas ou cartazes com símbolo de perigo
- Embalagens devem ficar sobre estrados/prateleiras com tampas voltadas para cima;
- Estrados contendo embalagens devem estar a 0,5 m das paredes e as pilhas de embalagens, se houver, a 1,0 m do teto;
- Os depósitos devem ter canaletas para contenção de vazamento e uma caixa coletora;
- Deve estar disponível nos depósitos de agrotóxicos, **material (ais) absorvente (s)** para serem utilizados em casos de vazamentos (ex: serragem de madeira, cal, vermiculita, Etc...);
- Depósitos devem disponibilizar de equipamento para “lava-olhos”

OBS: Caso um ou mais itens estejam fora das especificações - AUTUAR

Redação: armazenar agrotóxicos, seus componentes e afins sem respeitar as condições de segurança, quando haja risco à saúde humana, dos animais e ao meio ambiente”

Enquadramento: Art. 19, inciso V da Lei Est. 6.119/98

OBS: Também no depósito deve ser verificada (por amostragem) a questão do rótulo legível, embalagem violada, vazamento, validade, fracionamento, produtos sem Registro no MAPA.

(Os enquadramentos são os mesmos da fiscalização dos produtos.)

OUTRAS INFRAÇÕES QUE PODEM SER DETECTADAS DURANTE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NAS REVENDAS:

- Fraudar/ Falsificar/adulterar agrotóxicos seus componentes e afins **(Art.19, Inciso III da Lei Est. 6.119/98)**
- Alterar a composição ou a rotulagem dos agrotóxicos seus componentes e afins. **(Art. 19, Inciso IV da Lei Est. 6.119/98)**
- Emitir / prestar informações incorretas às autoridades registrantes, fiscalizadoras ou inspetoras **(Art. 19, Inciso VIII da Lei Est. 6.119/98)**
- Dificultar a fiscalização / não atender as intimações das autoridades competentes. **(Art19, inciso XI da Lei Est. 6.119/98)**

OBS: os produtos registrados no MS (Ministério da Saúde), cujos rótulos não possuem as tarjas de classificação toxicológicas (cores verde, azul, amarela e vermelha), são chamados de SANEANTES DESINFESTANTES ou agrotóxicos domissanitários.

Os saneantes desinfestantes se classificam em:

- inseticidas de uso doméstico;
- inseticidas utilizados por empresas especializadas;
- raticidas de uso doméstico;
- raticidas utilizados por empresas especializadas;
- produtos para jardinagem amadora.

OBS: A competência para fiscalização é da Secretaria de Saúde (Vigilância)

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO EM EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS

FISCALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. CERTIFICADO DE REGISTRO NA ADEPARÁ

Redação: produzir, manipular, comercializar e armazenar agrotóxicos, seus componentes e afins em estabelecimentos que não estejam registrados nos órgãos competentes;

Enquadramento: Art. 19, inciso II, da Lei Est. 6.119/98

2. RECEITA AGRONÔMICA E GUIAS DE APLICAÇÃO

Redação: comercializar ou utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins sem receituário ou em desacordo com este;

Enquadramento: Art. 34, inciso VII do Dec. Est. 4.856/01 que regulamenta a Lei Est. 6.119/98

3. DEPÓSITO / ARMAZENAMENTO

- Verificar se o depósito está de acordo com as especificações abaixo.
- Depósito exclusivo para agrotóxicos;
- Depósitos deve ser preferencialmente de alvenaria ou de materiais que não propaguem chamas ou permitam infiltrações;
- Piso cimentado (não permita infiltrações)
- Instalações elétricas em bom estado. Fios devem estar dentro de conduítes de preferência embutidos nas paredes. Interruptores que liguem/desliguem lâmpadas preferencialmente do lado externo do depósito;
- Porta trancada com fechaduras que impeçam o acesso de pessoas estranhas, crianças e animais.
- Placas ou cartazes com símbolo de perigo
- Embalagens armazenadas no piso devem estar sobre estrados. Estrados devem estar a 0,50 m das paredes e produtos empilhados a 1,0 m do telhado.
- Produtos líquidos devem estar com tampas voltadas para cima.
- Os depósitos devem ter canaletas para contenção de vazamento e uma caixa coletora;
- Deve estar disponível nos depósitos de agrotóxicos, **material (ais) absorvente (s)** para serem utilizados em casos de vazamentos (ex: serragem de madeira, cal, vermiculita, Etc...);
- Depósitos devem disponibilizar de equipamento “lava- - olhos”
- **OB:** Caso um ou mais itens estejam fora das especificações - AUTUAR

- **Redação:** “armazenar agrotóxicos, seus componentes e afins sem respeitar as condições de segurança, quando haja risco à saúde humana, dos animais e ao meio ambiente”

Enquadramento: Art. 19, inciso V da Lei Est. 6.119/98

OBS: Também no depósito deve ser verificada a questão do rótulo legível, embalagem violada, vazamento (nos líquidos), validade, fracionamento, produtos sem Registro no MAPA.

Redação: utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins sem os devidos cuidados com a prestação da saúde humana, dos animais e ao meio ambiente;

Enquadramento: Art. 19, inciso IX da lei Est. 6.119/98

(O enquadramento é o mesmo do item 6)

4. EQUIPAMENTO DE APLICAÇÃO

→ Caso um ou mais equipamentos apresentem estado de conservação **Ruim**.

Redação: utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins sem os devidos cuidados com a prestação da saúde humana, dos animais e ao meio ambiente;

Enquadramento: Art. 19, inciso IX da Lei Est. 6.119/98

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Possui os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) abaixo relacionados?

PARA PULVERIZAÇÕES: Possui os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) abaixo relacionados?

Calça e Camisa de algodão tratados com produtos hidrorrepelentes, Botas, Avental, Máscara, viseira, Boné Árabe, Luvas.

Redação: “não fornecer ou não fazer a manutenção dos equipamentos de proteção do trabalhador”

Enquadramento: Art. 19, inciso XV da Lei Est. 6.119/98

PARA FUMIGAÇÕES:

Calça e camisa de algodão, botas de segurança, Máscara facial completa, viseira, Boné, Luvas.

Redação: “não fornecer ou não fazer a manutenção dos equipamentos de proteção do trabalhador”

Enquadramento: Art. 19, inciso XV da Lei Est. 6.119/98

6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Possui os equipamentos de proteção coletiva abaixo relacionados?

Cones, Fita demarcadora de área (amarela e preta), Fita betuminada (isola frestas, buracos em lonas etc.) (cor da fita é prateada)

Redação: utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins sem os devidos cuidados com a prestação da saúde humana, dos animais e ao meio ambiente;

Enquadramento: Art.19, inciso IX da Lei Est. 6.119/98

7. EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS

7.1. Possui local adequado para armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos (Pode usar o depósito de embalagens cheias, desde que as embalagens fiquem separadas)

Redação: armazenar agrotóxicos, seus componentes e afins sem respeitar as condições de segurança quando haja risco à saúde humana, dos animais e ao meio ambiente;

Enquadramento: Art. 19, Inciso V da Lei Estadual 6.119/98

7.2. As embalagens rígidas são tríplice lavadas

Redação: “produzir, acondicionar, armazenar, importar, exportar, transportar, comercializar, manipular e utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins em desacordo com **Artigo 14, § 3º” do Dec. Est. 4.856/01”.**

Enquadramento: Art. 19, inciso I da Lei Est. 6.119/98

7.3. Onde as embalagens vazias são devolvidas (posto/central). Solicitar comprovante de devolução das embalagens vazias?

Redação: Dar destinação indevida à embalagem, aos restos e resíduos dos agrotóxicos seus componentes e afins. **Enquadramento:** Art. 19, inciso XVI da Lei Est. 6.119/98

9.4. Foi detectada a reutilização de embalagens na Empresa?

Redação: reutilizar embalagens vazias de agrotóxicos com exceção estabelecimento produtor devidamente autorizado.

Enquadramento: Art. 19, Inciso XIII da Lei Estadual 6.119/98

Existem embalagens armazenadas e/ou jogadas em locais inadequados. Há indícios de queima ou enterrio de embalagens?

Redação: dar destinação indevida à embalagem, dos agrotóxicos seus componentes e afins.

Enquadramento: Art. 19, inciso XVI da Lei Est. 6.119/98

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO EM PROPRIEDADE RURAL

ITENS DE FISCALIZAÇÃO NAS PROPRIEDADES RURAIS

1. Aquisição do produto;
2. Aplicação
3. Nota Fiscal de compra e a respectiva Receita agrônômica;
4. Depósito;
5. EPI;
6. Embalagens vazias (lavadas, inutilizadas)
7. Devolução de embalagens (recibo)
8. Reutilização de embalagens
9. Produto utilizado (registrado para cultura)
10. Cadastro de Produtos na ADEPARA

1. AQUISIÇÃO / APLICAÇÃO

1.1. Onde adquire o Produto Fitossanitário?

() Comércio local () Outras praças () Direto da Indústria

OBS: Descrever essa informação no Termo de Fiscalização.

1.2. Quem aplica o Produto Fitossanitário?

() Aplicador empregado da Propriedade () Empresa Prestadora de Serviços

OBS: Colocar essa informação no Termo de Fiscalização

1.3. Solicitar a **nota fiscal** e a respectiva **receita agrônômica** utilizada para aquisição do produto e verificar se o (s) produto (s) agrotóxico(s) está (ão) de acordo com a receita.

Redação:

1º caso: “utilizar agrotóxicos e afins sem receita agrônômica”

2º caso: “utilizar agrotóxicos em desacordo com a receita agrônômica”

Enquadramento: Art. 19, inciso X da Lei Est. 6.119/98

1.4 Verificar na nota fiscal o local de devolução das embalagens vazias

OBS: caso a nota não apresente o endereço é possível autuar o estabelecimento que vendeu os produtos

Redação: “produzir, acondicionar, armazenar, importar, exportar, transportar, **comercializar**, manipular e utilizar agrotóxicos, seus componentes e

afins em desacordo com as disposições desta Lei, de sua regulamentação e das instruções normativas posteriores”

Enquadramento: Art. 19, inciso I da Lei Est. 6.119/98

1.5. Verificar se os produtos encontrados na propriedade estão cadastrados na ADEPARA.

OBS: Caso contrário autuar o estabelecimento de vendeu o produto.

Redação: “produzir, acondicionar, armazenar, importar, exportar, transportar, comercializar, manipular e utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins em desacordo com as disposições desta Lei, de sua regulamentação e das instruções normativas posteriores”

Enquadramento: Art. 19, inciso I da Lei Est. 6.119/98

1.6. Verificar a data de validade dos produtos agrotóxicos. (produtos com validade vencida - intimar a devolução dos produtos para a indústria.) (lavar Termo de Fiscalização intimando a devolução à indústria titular do Registro e determinar prazo)(máximo 60 dias)

Redação: armazenar agrotóxicos, seus componentes e afins sem respeitar as condições de segurança, quando haja risco a saúde humana, dos animais e ao meio ambiente.

Enquadramento: Art. 19, inciso V da Lei Estadual 6.119/98

1.7. Solicitar que o **produtor apresente os EPI’s**. Caso o produtor alegue que está com o aplicador, solicitar a apresentação do recibo de entrega ao mesmo.

Checar: Calça e Camisa de algodão tratados com produtos hidrorrepelente, Botas, Avental, Máscara, Viseira, Boné Árabe, Luvas.

Redação: “não fornecer ou não fazer a manutenção dos equipamentos de proteção do trabalhador”

Enquadramento: Art. 19, inciso XV da Lei Est. 6.119/98

1. DEPÓSITO (EMBALAGENS CHEIAS E VAZIAS)

2.1. Verificar se a propriedade tem depósito específico para agrotóxicos conforme especificações abaixo (**pode ser usado para embalagens cheias e vazias, entretanto, deve haver separação de tais embalagens**):

Local a uma distância segura do trânsito de pessoas e animais (casa, longe de rios, igarapés e poços)

Depósito específico para agrotóxicos

Espaço com boa ventilação e iluminação (natural ou artificial)

Piso cimentado (não permita infiltrações)

Instalações elétricas (se houver) em bom estado

Portas trancadas com fechadura

Placas ou cartazes com o símbolo de perigo

Embalagens armazenadas no piso do depósito devem estar sobre estrado/palets, ou outro sistema em que o produto não fique em contato com o solo.

Identificar e segregar embalagens com restos de produtos vencidos e guardá-las no mesmo depósito até serem recolhidas pelo fabricante ou devolvidas na unidade de recebimento;

OBS: Caso um ou mais itens NÃO atendam as exigências acima, Autuar.

Redação: “armazenar agrotóxicos, seus componentes e afins sem respeitar as condições de segurança, quando haja risco à saúde humana, dos animais e ao meio ambiente”

Enquadramento: Art. 19, inciso V, da Lei Est. 6.119/98

OBS: Caso não haja depósito específico para agrotóxicos autuar (lavar Auto de Infração) o proprietário e intimá-lo (Emitir Termo de Fiscalização) a construir um depósito ou adequar algum espaço pré-existente.

3. EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS

3.1. Perguntar ao produtor onde as embalagens vazias são devolvidas (posto/central e/ou retirada itinerante) e solicitar comprovante de devolução das embalagens vazias? Caso não apresente: Autuar.

Redação: dar destinação indevida à embalagem dos agrotóxicos, seus componentes e afins.

Enquadramento: Art. 19, inciso XVI da Lei Est. 6.119/98

3.2. Verificar se as embalagens rígidas estão tríplice lavadas e inutilizadas?

Redação: “produzir, acondicionar, armazenar, importar, exportar, transportar, comercializar, manipular e **utilizar** agrotóxicos, seus componentes e afins em desacordo com as disposições desta Lei, de sua regulamentação e das instruções normativas posteriores”

Enquadramento: Art. 19, inciso I da Lei Est. 6.119/98

3.3. Observar se existe reutilização de embalagens na Propriedade.

Redação: reutilizar as embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins, com exceção do estabelecimento produtor, devidamente autorizado.

Enquadramento: Art. 19, inciso XIII, da Lei Est. 6119/98

3.4. Solicitar os recibos de devolução de embalagens vazias emitido pelo, posto e/ou Central. (na retirada itinerante central/posto emitem o recibo.)

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE RETIRADA ITINERANTES

1. Nome da Associação que está promovendo a R.I?
2. CNPJ
3. Endereço da Associação (não do RI)
4. Data da realização da R.I
5. Local da realização da R.I:
6. Município da realização do RI:
7. Revendas envolvidas RI?

OBS: As informações acima subsidiarão a lavratura do Termo de Fiscalização ou Auto de Infração

8. O funcionário que está recepcionando, classificando as embalagens (lavadas/contaminadas) e emitindo os recibos é funcionário do Posto/Central que está promovendo a R.I?

OBS: Caso contrário lavrar auto de infração contra associação

Redação: “Dificultar a fiscalização ou inspeção, ou não atender às intimações da autoridade competente”

Enquadramento: Art. 19, inciso XII da Lei 6.119 de 1998

OBS 2: neste caso a GEAGRO encaminhou Ofício a todas as Associações INTIMANDO-AS a escalar funcionário do Posto ou Central para acompanhar as RIs com a finalidade de recepcionar, classificar as embalagens vazias devolvidas.

9. Qual o nome do funcionário citado acima e o número do RG/CNH?

.....RG/CNH.....

OBS: Fotografar o documento

10. O funcionário está usando Equipamento de Proteção Individual completo?

OBS: Caso contrário lavrar auto de infração contra associação

Redação: “não fornecer ou não fazer a manutenção dos equipamentos de proteção do trabalhador”

Enquadramento: Art. 19, inciso XV da Lei Est. 6.119/98

11. O local onde estão sendo depositadas as embalagens recebidas está adequado? (sobre um piso cimentado com lona estendida sobre o piso) (Em nenhuma hipótese as embalagens devem estar em contato direto com o piso)

OBS: Caso contrário lavrar auto de infração contra a associação

Redação: “armazenar agrotóxicos, seus componentes e afins sem respeitar as condições de segurança, quando haja risco à saúde humana, dos animais e ao meio ambiente”

Enquadramento: Art. 19, inciso V, da Lei Est. 6119/98

12. Embalagens vazias tríplice lavadas estão separadas das embalagens contaminadas (não lavadas)?

OBS: Caso contrário lavrar auto de infração contra associação

Redação: “Dar destinação indevida à embalagem, aos restos e resíduos dos agrotóxicos, seus componentes a fins”

Enquadramento: Art.19, inciso XVI da Lei 6.119 de 29 de abril de 1998.

12. Lavrar Termo de Fiscalização Intimando a Associação a informar, no prazo de 30 dias, os quantitativos de embalagens lavadas e contaminadas devolvidas.

OBS: Caso a intimação não seja atendida – autuar

Redação: “Dificultar a fiscalização ou inspeção, ou não atender às intimações da autoridade competente”

Enquadramento: Art. 19, inciso XII da Lei 6.119 de 1998

ANEXO IV
CONTATOS ÚTEIS

1. Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará

Tv. Mariz e Barros, 1184 · (91) 3210-1182

2. SEMAS - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Tv. Lomas Valentinas, 2717 · (91) 3184-3330

3. SESPA - Secretaria de Saúde do Estado do Pará

Tv. Lomas Valentinas, 2190 · (91) 4006-4200

4. MAPA – Ministério de Agricultura de Abastecimento

Secretaria estadual de agricultura e abastecimento em Belém, Pará

Av. Alm. Barroso, 5384 - Castanheira, Belém - PA, 66645-250 - [\(91\) 3214-8600](tel:(91)3214-8600)

5. DEMA - Unidade Integrada de Polícia do Meio Ambiente

Av. Augusto Montenegro, 155 - KM 1 - Marambaia, Belém - PA, 66645-001 - [\(91\) 3238-3132](tel:(91)3238-3132)

6. INPEV – Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias

Av. Roque Petroni Júnior, 850, 18º andar – CEP: 04707-000 – Brooklin – São Paulo – SP – (11) 3069-4400

7- Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia do Estado Pará - CREA/PA

Tv. Dr. Moraes, 194 - Nazaré, Belém - PA, 66035-080 - **(91) 99252-1194**

8- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA/Amazônia Oriental

Tv. Dr. Eneas Pinheiro, s/n - Marco, Belém - PA, 66095-903 - (91) 3204-1000

9- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER/PA

BR 316, KM 12 - Boa Vista, Marituba - PA, 67105-290 - **(91) 3299-3400**

10- Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional – FASE

Av. Alcindo Cacela, 172 - Umarizal, Belém - PA, 66065-217 - (091) 4005 3773

11- Instituto Nacional de Cidadania e Reforma Agrária - INCRA – BELÉM

Rodovia do Murutucum, S/N –Entrada da CEASA – Bairro Souza, Belém – PA
CEP 66610-903 - (91) 3202-3821

12- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA

Travessa Lomas Valentinas nº 907 - Esquina com a Avenida Marquês de Herval - Bairro: Pedreira - 66087-441 Belém – PA - (91) 3210-4706

13- Instituto Evandro Chagas – IEC

Av. Alm. Barroso, 492 - São Brás, Belém - PA, 66093-020 - (91) 3214-2000

14- Laboratório Central do Estado do Pará – LACEN/PA

Av. Augusto Montenegro, 524 - Parque Guajará, Belém - PA, 66823-010 -
(91) 3202-4900

15- Federação da Agricultura e Pecuária do Pará – FAEPA

Trav. Dr. Moraes, nº21 - Edifício Palácio da Agricultura, 8º andar - Belém -
PA - CEP:66035 – 080 - (91) 4008-5300



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CÍVEL, PROCESSUAL E DO CIDADÃO - CAOCPC
Rua João Diogo, 100 - 1º andar
Bairro: Cidade Velha - CEP: 66023-090 - Belém PA
Fone: (091) 4006-3400